

ATA DE JULGAMENTO DAS “PROPOSTAS COMERCIAIS”,
das empresas participantes da **CONCORRÊNCIA N.º 051/2015-NELIC**, QUE TEM COMO OBJETO OS SERVIÇOS DE **RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS DO PROGRAMA RODOVIA RECONSTRUÇÃO – GRUPO III, LOTE 12, NA RODOVIA GO-302 - TRECHO: SAÍDA ITAJÁ-APORÉ / ENTR. GO-178 (ITAJÁ-GO); E NAS RODOVIAS GO-178 / GO-206 - TRECHO: DIV. GO-MS / ITAJÁ / ITARUMÃ / CAÇU / ENTR. BR-364, NESTE ESTADO**, de acordo com o Processo N.º 146728/15, de 08/10/2015 (Sepnet 201500036002370).

Aos **20 (vinte) dias do mês de Maio do ano de 2016, às 14:00 horas**, na sede da Agência Goiana de Transportes e Obras - **AGETOP**, situado à Av. Governador José Ludovico de Almeida, 20 - BR-153 KM-3,5 - Conjunto Caiçara - CEP: 74.623-160, nesta Capital, presentes os Membros da Comissão Especial de Licitação, instituída **Portarias n.ºs 2.971/2015 e 820/2016**, a Presidência deu início aos trabalhos, de análises das “**PROPOSTAS COMERCIAIS**” das empresas: **BT CONSTRUÇÕES LTDA., CMT ENGENHARIA LTDA., CONSTRUTORA ARTEC S.A., CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA., CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A., EHL – ELETRO HIDRO LTDA., ENGENHARIA E COMÉRCIO BANDEIRANTES LTDA., ETEC – EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., ÉTICA CONSTRUTORA LTDA., LOCTEC ENGENHARIA LTDA., META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA., E PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.** A presidente informa que na sessão de abertura dos envelopes de Propostas Comerciais, após examinados e vistos pelos representantes das empresas, franqueada a oportunidade, não houve manifestação. Diante disso a Comissão encerrou a sessão e lavrou a Ata. A qual apresentou uma tabela com os preços ofertados com os seguintes valores:

EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA ARTEC S.A.	42.427.190,76	1ª
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.	48.551.604,33	2ª
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	49.653.823,53	3ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	50.818.580,18	4ª
EHL – ELETRO HIDRO LTDA.	51.204.715,78	5ª
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.	52.624.467,88	6ª
ETEC – EMP. TÉC. DE ENG. E COMÉRCIO LTDA.	52.955.217,46	7ª

BT CONSTRUÇÕES LTDA.	54.909.695,85	8ª
CMT ENGENHARIA LTDA.	55.425.969,35	9ª
ENGENHARIA E COM. BANDEIRANTES LTDA	55.747.464,28	10ª
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	56.064.628,21	11ª
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	56.970.313,21	12ª

Após a abertura e encerramento da sessão a Comissão fez as análises das propostas das licitantes. Ao analisar a proposta da empresa CONSTRUTORA ARTEC S.A., a CPL constatou que a mesma apresentou um preço global, na sua carta proposta, divergente do preço ofertado na planilha orçamentária bem como no cronograma físico financeiro. Ou seja, o valor apresentado na carta proposta foi de R\$ 42.427.190,76 (quarenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos) e na planilha orçamentária apresentou um valor de R\$ 47.427.190,76 (quarenta e sete milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e noventa reais e setenta e seis centavos). Em uma análise mais detalhada da planilha bem como das composições unitárias de cada preço ofertado a CPL constatou que todos os itens estavam em consonância com as regras especificadas no edital. Assim, a discrepância de valores observadas demonstra inequivocadamente mero erro formal, motivo pelo qual não se pondera pela desclassificação da referida proposta. Diante disso a Comissão, com base no dispositivo do edital 07.04, procedeu a retificação da proposta e considera o preço ofertado pela licitante o valor que consta da sua planilha orçamentária. Cabe ressaltar, que muito embora os valores difiram em montante considerável o preço considerado pela CPL (47.427.190,76), que consta da planilha e cronograma, ainda figura como o melhor preço dentro dos demais apresentados pelos concorrentes. Assim, o resultado classificatório final da licitação não será alterado.

07.04 - Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas;

Assevera-se ainda que o procedimento licitatório não deve se pautar em formalismos exacerbados, que desvirtuem sua finalidade. No caso presente, a apresentação de um preço na carta proposta e de outro preço na planilha orçamentária, não lhe traz vantagem nem implica prejuízo aos demais participantes da concorrência. Não há prejuízo material às demais concorrentes. Portanto, reintera-se o entendimento e a CPL **CLASSIFICA** a proposta da empresa Construtora Artec S/A. Ao analisar as demais propostas constatou-se que as mesmas estão em conformidade às regras do Edital e assim decide pela **CLASSIFICAÇÃO** de todas

as demais propostas comerciais. Após as devidas ponderações o quadro classificatório passa a figurar com os seguintes valores:

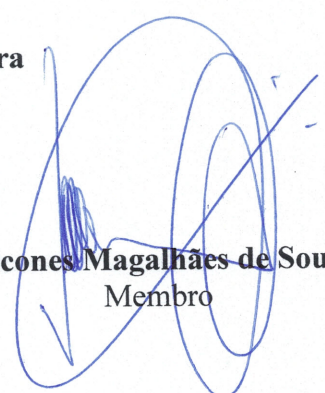
EMPRESA	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	CLASSIFICAÇÃO
CONSTRUTORA ARTEC S.A.	47.427.190,76	1ª
PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA.	48.551.604,33	2ª
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.	49.653.823,53	3ª
CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA.	50.818.580,18	4ª
EHL – ELETRO HIDRO LTDA.	51.204.715,78	5ª
LOCTEC ENGENHARIA LTDA.	52.624.467,88	6ª
ETEC – EMP. TÉC. DE ENG. E COMÉRCIO LTDA.	52.955.217,46	7ª
BT CONSTRUÇÕES LTDA.	54.909.695,85	8ª
CMT ENGENHARIA LTDA.	55.425.969,35	9ª
ENGENHARIA E COM. BANDEIRANTES LTDA	55.747.464,28	10ª
META SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.	56.064.628,21	11ª
CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.	56.970.313,21	12ª



Tahis Helena de Oliveira
Presidente da CPL



José Viana Alves Ferraz de Amorin
Membro



Vilcones Magalhães de Sousa
Membro